



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 212**  
**SEXTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2011**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

Página 7453

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despacho

Direcção Regional do Desporto

**SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Portarias

Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Despachos

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Direcção Regional da Habitação

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portaria

Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**

Direcção Regional da Energia

**MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**

Aviso

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 1146/2011 de 4 de Novembro de 2011

Nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

1 - Durante a minha ausência da Região, de 1 a 6 de Novembro de 2011, as funções de Presidente do Governo Regional dos Açores serão asseguradas pelo Vice-Presidente do Governo Regional, Dr. Sérgio Humberto Rocha de Ávila.

2 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

27 de Outubro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Extracto de Portaria n.º 494/2011 de 4 de Novembro de 2011

Pela Portaria n.º 90/2011, de 20 de Outubro, do Vice-Presidente do Governo dos Açores, e nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009/A, de 20 de Maio, é transferido o seguinte apoio não reembolsável:

A Maria dos Anjos Moniz Furtado, a quantia de 2.096,10€ (dois mil e noventa e seis euros e dez cêntimos);

Rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Subdivisão 03 – Serviços Sociais – Acção 21.3.A – Serviços de apoio aos funcionários públicos – Classificação económica 04.08.04 A – Transferências Correntes – Famílias – Subsistema de protecção social de cidadania – Acção Social.

20 de Outubro de 2011. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.



# JORNAL OFICIAL

## D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de Portaria n.º 495/2011 de 4 de Novembro de 2011

Pela Portaria n.º 91/2011, de 25 de Outubro, do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, é atribuída à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores a bonificação de juros abaixo indicada:

CM	Projecto	Empréstimo	Banco	Data	Bonificação (€)	Resolução Gov Regional
MAD	Requalificação do Centro da Vila da Madalena e Abertura de Novo Arruamento - Mata do Hospital	142.332,00	CCAMA	19-10-2010	751,08	173/2009/23-11

Rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais – Código 04.05.02-YB – Transferências Correntes – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Municípios.

25 de Outubro de 2011. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

## S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho n.º 1147/2011 de 4 de Novembro de 2011

Considerando que a Associação de Voleibol de São Miguel possui o estatuto de pessoa colectiva de utilidade pública, conferido por Despacho do Governo Regional n.º 93/44, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 48, de 30 de Novembro de 1993;

Considerando que a Associação de Voleibol de São Miguel não organiza nem participa em quaisquer competições desportivas de natureza profissional;

Considerando que a associação fomenta uma actividade relevante no voleibol, cujo desenvolvimento tem significativo interesse na Região, movimentando mais de 1300 atletas

**JORNAL OFICIAL**

federados, em cerca de 100 equipas de todos os escalões de ambos os sexos, de 11 clubes seus filiados, sendo uma das maiores associações dos Açores;

Declaro para efeitos do disposto no Estatuto dos Benefícios Fiscais, que:

1. A Associação de Voleibol de São Miguel desenvolve actividade desportiva de relevante interesse para a prática desportiva dos seus associados, da comunidade e da realização sócio – cultural dos cidadãos.
2. Este despacho tem efeitos para os anos de 2011 a 2014.

24 de Outubro de 2011. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 309/2011 de 4 de Novembro de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Kairós vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A2 – zona Açores em seniores femininos na época desportiva de 2011/2012, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de Setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Clube Kairós, adiante designado por CK, representado por João Manuel Cosme Calisto Pimentel, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2012.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 35.860,00, conforme o programa apresentado, é de € 16.240,00, sendo:

- a) € 6.160,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – zona Açores de seniores femininos;
- b) € 8.400,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – zona Açores de seniores femininos;
- c) € 1.680,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão 2 – zona Açores de seniores femininos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 6.400,00.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 10.300,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Dezembro de 2011;
- 2 - A quantia de € 4.260,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Março de 2012;
- 3 - A majoração prevista no número 3 será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2011/2012, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minivolei ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e actualizada.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2011 e do valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a

**JORNAL OFICIAL**

determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

19 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Kairós, *João Manuel Cosme Calisto Pimentel*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 310/2011 de 4 de Novembro de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Kairós vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.ª divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2011/2012, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de Setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Clube Kairós, adiante designado por CK, representado por João Manuel Cosme Calisto Pimentel, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.ª divisão – em seniores masculinos, na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2012.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 39.680,00, conforme o programa apresentado, é de € 20.496,00 sendo:

- a) € 7.896,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.<sup>a</sup> Divisão de seniores masculinos;
- b) € 10.500,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.<sup>a</sup> divisão de seniores masculinos;
- c) € 2.100,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.<sup>a</sup> divisão de seniores masculinos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 5.040,00.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 13.000,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Dezembro de 2011;
- 2 - A quantia de € 5.396,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Março de 2012;



3 - A majoração prevista no número 3 será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.<sup>a</sup> Divisão em seniores masculinos, na época desportiva de 2011/2012, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minivolei ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e actualizada.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2011 e do valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

19 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Kairós, *João Manuel Cosme Calisto Pimentel*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 311/2011 de 4 de Novembro de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube União Micaelense, vai participar no Campeonato Nacional 3.ª divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época desportiva de 2011/2012, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de Setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Clube União Micaelense, adiante designado por CUM ou segundo outorgante, representado por Manuel Ribeiro Arruda, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 3ª. Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.<sup>a</sup>**Apoios**

O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 61.091,22, conforme o programa apresentado, é de € 47.905,00, sendo:

- 1 - € 23.283,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 3.<sup>a</sup> Divisão de hóquei em patins – 1.<sup>a</sup> fase;
- 2 - € 17.550,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 3.<sup>a</sup> Divisão de hóquei em patins – 1.<sup>a</sup> fase;
- 3 - € 3.510,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da 3.<sup>a</sup> Divisão de hóquei em patins – 1.<sup>a</sup> fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.
- 4 - € 1.612,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1.<sup>a</sup> eliminatória da Taça de Portugal;
- 5 - € 1.950,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 1.<sup>a</sup> eliminatória da Taça de Portugal.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 31.500,00 prevista nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 até Dezembro de 2011;
- 2 - A quantia de € 12.895,00 prevista nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 até Março de 2012;
- 3 - A majoração dos apoios complementares será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional da 3.<sup>a</sup> Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época desportiva de 2011/2012, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Miguel, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e actualizada.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2011 e do valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

20 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube União Micaelense, *Manuel Ribeiro Arruda*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 312/2011 de 4 de Novembro de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, participa na época desportiva de 2011/2012 na Taça ETTU CUP – 1.ª fase na categoria de seniores femininos, por indicação da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e por força da classificação que obteve na época anterior.

Assim, conforme Resolução n.º 118/2011 de 14 de Outubro e nos termos e ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, devidamente representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação na Taça ETTU CUP – 1.ª fase – ténis de mesa na categoria de seniores femininos, na época desportiva de 2011/2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2012.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 7.687,80 conforme o programa apresentado, é de € 6.843,38.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única tranche e após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Atribuições do clube**

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

- 1 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a sua assinatura, um relatório demonstrativo da participação e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores.
- 2 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

20 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*.

**D.R. DO DESPORTO****Acordo n.º 828/2011 de 4 de Novembro de 2011**

Considerando que a Direcção Regional do Desporto tem necessidade de fazer face à sobrelotação das instalações desportivas de Ponta Delgada, no sentido de facultar ao associativismo desportivo instalações para treino e competição;

Considerando que, para a concretização daquela necessidade, a Direcção Regional do Desporto acorda com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, a cedência temporária, a título oneroso, do seu pavilhão desportivo e da sua piscina, do qual é legítimo detentor;

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos do artigo 45.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a) do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, artigo 179.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e ajuste directo a uma entidade ao abrigo do artigo 16.º, n.º 1, alínea a), artigo 20.º n.º 1, alínea a) e artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, e respectiva autorização de repartição de encargos da Vice-Presidência do Governo Regional, de 26 de Setembro de 2011;

Entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, pessoa colectiva n.º 672002515, com sede na Rua da Sé, nº 158, em Angra do Heroísmo, adiante designada por DRD e representada por António da Silva Gomes, Director Regional, e o Serviço de Desporto de São Miguel, adiante designado por SDSM, representado por Rui Manuel Botelho de Amaral Melo, Director do Serviço, ou primeiros outorgantes;
- 2) A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º 512014663, com sede na Rua de São Gonçalo n.º 230, 9500-344 Ponta Delgada, representado pelo seu Presidente da Direcção, Vasco Manuel Verdasca da Silva Garcia, ou segundo outorgante;

é celebrado o presente Acordo, nos termos e condições exaradas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto**

Constitui objecto do presente Acordo a cedência temporária pelo segundo outorgante do seu pavilhão desportivo e da sua piscina, a título oneroso, para utilização no âmbito das actividades de treino e competição.

O período de utilização será compreendido entre 1 de Setembro de 2011 e 30 de Junho de 2012.

Cláusula 2.ª

**Obrigações dos Primeiros Outorgantes**

1 – Pela utilização, a DRD pagará ao segundo outorgante, através de transferência bancária, a importância previsível de 12.408,60€, a processar por verbas dos Planos Regionais de 2011 e 2012 em duas tranches, sendo a primeira no valor de 6.204,30€ após a assinatura do Acordo e a segunda no valor de 6.204,30€ até 31 de Julho de 2012.

2 – Informar o segundo outorgante sobre a distribuição semanal/mensal de utilização regular das instalações por parte das entidades do movimento associativo e a distribuição referente a cada fim de semana até às quinze horas de cada quinta-feira.

**JORNAL OFICIAL**

3 – Informar o segundo outorgante sobre qualquer alteração da distribuição semanal/mensal de utilização regular das instalações com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Obrigações do Segundo Outorgante**

1– Disponibilizar o seu pavilhão desportivo e a sua piscina com o necessário apetrechamento específico, incluindo as instalações de apoio, de modo a que a actividade decorra nos parâmetros habituais.

2 – Controlar o acesso dos utentes e restante pessoal às instalações.

3 – Manter as instalações e equipamentos em adequado estado de utilização.

4 – Remeter semanalmente ao SDSM, um mapa de utilização das instalações, o qual servirá para aferir da respectiva utilização.

5 – Solicitar com a antecedência de 5 dias úteis a utilização das instalações em horas coincidentes com as atribuídas ao SDSM.

6 – Remeter ao SDSM, a fatura referente à 1.<sup>a</sup> tranche até 30 dias após a data de assinatura do presente Acordo e a referente à 2.<sup>a</sup> tranche até ao dia 15 de Julho de 2012.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Horas de utilização**

1 – A utilização corresponde a um total de 1460 horas, sendo 1265 horas de semana e 195 horas de fim-de-semana.

2 – Estas horas serão disponibilizadas para actividades de treino e competição nos seguintes períodos:

**Pavilhão**

Treinos regulares – 2.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> Feira das 10h00 às 12h00 e das 17h30 às 20h30 e 3.<sup>a</sup> Feira das 10h00 às 12h00, das 17h30 às 20h30 e das 21h30 às 23h00, num total de 26,5 horas.

Competição – Sábado – 14h00 às 19h00, num total de 5 horas.

**Piscina**

Treinos regulares – 3.<sup>a</sup> Feira das 9h30 às 11h00 e das 15h30 às 16h30, 5.<sup>a</sup> Feira das 10h00 às 12h00 e 6.<sup>a</sup> Feira das 9h00 às 12h00, num total de 7,5 horas.

3 – O valor unitário é de 7,55€ por hora de semana e de 9,27€ por hora de fim-de-semana.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.<sup>a</sup>**Acompanhamento**

O acompanhamento do desenvolvimento do presente Acordo e interlocução entre as partes é da responsabilidade do Director do Serviço de Desporto de São Miguel.

25 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Director do Serviço de Desporto de São Miguel, *Rui Manuel Botelho de Amaral Melo*. - O Presidente da Direcção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, *Vasco Manuel Verdasca da Silva Garcia*.

**D.R. DO DESPORTO****Acordo n.º 829/2011 de 4 de Novembro de 2011**

Considerando que a Direcção Regional do Desporto tem necessidade de fazer face à sobrelotação das instalações desportivas de Ponta Delgada, no sentido de facultar ao associativismo desportivo instalações para treino e competição;

Considerando que para a concretização daquela necessidade, a Direcção Regional do Desporto acorda com a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo a cedência temporária, a título oneroso, do seu pavilhão desportivo, do qual é legítimo detentor;

Nos termos do artigo 45.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a) do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, artigo 179.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e ajuste directo a uma entidade ao abrigo do artigo 16.º, n.º 1, alínea a), artigo 20.º, n.º 1, alínea a) e artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e respectiva autorização de repartição de encargos da Vice-Presidência do Governo Regional, de 26 de Setembro de 2011;

Entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, pessoa colectiva n.º 672002515, com sede na Rua da Sé, n.º 158, em Angra do Heroísmo, adiante designada por DRD e representada pelo seu Director Regional, António da Silva Gomes, e o Serviço de Desporto de São Miguel, adiante designado por SDSM, representado por Rui Manuel Botelho de Amaral Melo, Director do Serviço, ou primeiros outorgantes;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, pessoa colectiva nº 512043701, com sede na Praça da República, Vila Franca do Campo, 9680-115 Vila Franca do Campo, representada pelo seu Presidente, António Fernando Raposo Cordeiro, ou segundo outorgante;

é celebrado o presente Acordo, nos termos e condições exaradas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto**

Constitui objecto do presente Acordo a cedência temporária pelo segundo outorgante do seu pavilhão desportivo, a título oneroso, para utilização no âmbito das actividades de treino e competição.

O período de utilização será compreendido entre 13 de Outubro de 2011 e 30 de Junho de 2012.

**Cláusula 2.ª****Obrigações dos Primeiros Outorgantes**

1 – Pela utilização a DRD pagará ao segundo outorgante através de transferência bancária a importância previsível de 5.528,04€, a processar por verbas dos Planos Regionais Anuais de 2011 e 2012 em duas tranches, sendo a primeira no valor de 2.764,02€ após a assinatura do Acordo e a segunda no valor de 2.764,02€ até 31 de Julho de 2012.

2 – Informar o segundo outorgante sobre a distribuição semanal/mensal de utilização regular da instalação por parte das entidades do movimento associativo e a distribuição referente a cada fim de semana até às quinze horas de cada quinta-feira.

3 – Informar o segundo outorgante sobre qualquer alteração da distribuição semanal/mensal de utilização regular com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência.

**Cláusula 3.ª****Obrigações do Segundo Outorgante**

1 – Disponibilizar o seu pavilhão desportivo com o necessário apetrechamento específico, incluindo as instalações de apoio, de modo a que a actividade decorra nos parâmetros habituais.

2 – Controlar o acesso dos utentes e restante pessoal à instalação.

3 – Manter a instalação e equipamentos em adequado estado de utilização.

4 – Remeter semanalmente ao SDSM um mapa de utilização da instalação, o qual servirá para aferir da respectiva utilização.

**JORNAL OFICIAL**

5 – Solicitar com a antecedência de 5 dias úteis a utilização da instalação em horas coincidentes com as atribuídas ao SDSM.

6 – Remeter ao SDSM, a factura referente à 1ª tranche até 30 dias após a data de assinatura do presente Acordo e a referente à 2ª tranche até ao dia 15 de Julho de 2012.

## Cláusula 4.ª

**Horas de utilização**

1 – A utilização corresponde a um total de 652 horas, sendo 300 horas de semana e 352 horas de fim-de-semana.

2 – Estas horas serão disponibilizadas para actividades de treino e competição nos seguintes períodos:

Treinos regulares – 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª Feira das 19h00 às 21h00 num total de 10 horas.

Competição – Sábado – 14h00 às 19h00, num total de 5 horas

Domingo – 14h00 às 20h00, num total de 6 horas.

3 – O valor unitário é de 7,55€ por hora de semana e de 9,27€ por hora de fim-de-semana.

## Cláusula 5.ª

**Acompanhamento**

O acompanhamento do desenvolvimento do presente Acordo e interlocução entre as partes é da responsabilidade do Director do Serviço de Desporto de São Miguel.

25 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Director do Serviço de Desporto de São Miguel, *Rui Manuel Botelho de Amaral Melo*. - O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, *António Fernando Raposo Cordeiro*.

**D.R. DO DESPORTO****Acordo n.º 830/2011 de 4 de Novembro de 2011**

Considerando que a Direcção Regional do Desporto tem necessidade de fazer face à sobrelotação das instalações desportivas de Ponta Delgada, no sentido de facultar ao associativismo desportivo instalações para treino e competição;

Considerando que para a concretização daquela necessidade, a Direcção Regional do Desporto acorda com o Clube Desportivo Internacional Vólei Açores a cedência temporária, a título oneroso, do seu pavilhão desportivo, do qual é legítimo detentor;

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos do artigo 45.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a) do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, artigo 179.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e ajuste directo a uma entidade ao abrigo do artigo 16.º, n.º 1, alínea a), artigo 20.º n.º 1, alínea a) e artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e respectiva autorização de repartição de encargos da Vice-Presidência do Governo Regional, de 26 de Setembro de 2011;

Entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, pessoa colectiva n.º 672002515, com sede na Rua da Sé, n.º 158, em Angra do Heroísmo, adiante designada por DRD e representada pelo seu Director Regional, António da Silva Gomes, e o Serviço de Desporto de São Miguel, adiante designado por SDSM, representado por Rui Manuel Botelho de Amaral Melo, Director do Serviço, ou primeiros outorgantes;
- 2) O Clube Desportivo Internacional Vólei Açores, pessoa colectiva n.º 512069131, com sede na Canada das Maricas, S. Roque, 9500-711 Ponta Delgada, representado pelo seu Presidente, Fernando Manuel Frazão de Medeiros, ou segundo outorgante;

é celebrado o presente Acordo, nos termos e condições exaradas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira****Objecto**

Constitui objecto do presente Acordo a cedência temporária pelo segundo outorgante do seu pavilhão desportivo, a título oneroso, para utilização no âmbito das actividades de treino e competição.

O período de utilização será compreendido entre 13 de Setembro de 2011 e 31 de Maio de 2012.

**Cláusula segunda****Obrigações dos Primeiros Outorgantes**

1 – Pela utilização a DRD pagará ao segundo outorgante, através de transferência bancária, a importância previsível de 1.359,00€, a processar por verbas dos Planos Regionais Anuais de 2011 e 2012, em duas tranches, sendo a primeira no valor de 679,50€ após a assinatura do Acordo e a segunda no valor de 679,50€ até 31 de Julho de 2012, após eventual acerto de horas de utilização.

2 – Informar o segundo outorgante sobre a distribuição semanal/mensal de utilização regular da instalação por parte das entidades do movimento associativo.

**JORNAL OFICIAL**

3 – Informar o segundo outorgante sobre qualquer alteração da distribuição semanal/mensal de utilização regular com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência.

Cláusula terceira

**Obrigações do Segundo Outorgante**

1 – Disponibilizar o seu pavilhão desportivo com o necessário apetrechamento específico, incluindo as instalações de apoio, de modo a que a actividade decorra nos parâmetros habituais.

2 – Controlar o acesso dos utentes e restante pessoal à instalação.

3 – Manter a instalação e equipamentos em adequado estado de utilização.

4 – Remeter semanalmente ao SDSM, um mapa de utilização da instalação, o qual servirá para aferir da respectiva utilização.

5 – Solicitar com a antecedência de 5 dias úteis a utilização da instalação em horas coincidentes com as atribuídas ao SDSM.

6 – Remeter ao SDSM, a factura referente à 1.<sup>a</sup> tranche até 30 dias após a data de assinatura do presente Acordo e a referente à 2.<sup>a</sup> tranche até ao dia 15 de Julho de 2012.

Cláusula quarta

**Horas de utilização**

1 – A utilização corresponde a um total de 180 horas de semana.

2 – Estas horas serão disponibilizadas para actividades de treino e competição nos seguintes períodos:

Treinos regulares – 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> Feira das 16h00 às 17h30 num total de 4,5 horas.

3 – O valor unitário é de 7,55€ por hora de semana.

Cláusula quinta

**Acompanhamento**

O acompanhamento do desenvolvimento do presente Acordo e interlocução entre as partes é da responsabilidade do Director do Serviço de Desporto de São Miguel.

25 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Director do Serviço de Desporto de São Miguel, *Rui Manuel Botelho de Amaral Melo*. - O Presidente do Clube Desportivo Internacional Vólei Açores, *Fernando Manuel Frazão de Medeiros*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Acordo n.º 831/2011 de 4 de Novembro de 2011**

Considerando que a Direcção Regional do Desporto tem necessidade de fazer face à sobrelotação das instalações desportivas de Ponta Delgada, no sentido de facultar ao associativismo desportivo instalações para treino e competição;

Considerando que para a concretização daquela necessidade, a Direcção Regional do Desporto acorda com os Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores a cedência temporária, a título oneroso, do seu pavilhão desportivo, do qual é legítimo detentor;

Nos termos do artigo 45.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a) do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, artigo 179.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e ajuste directo a uma entidade ao abrigo do artigo 16.º, n.º 1, alínea a), artigo 20.º, n.º 1, alínea a) e artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e respectiva autorização de repartição de encargos da Vice-Presidência do Governo Regional, de 26 de Setembro de 2011;

Entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, pessoa colectiva n.º 672002515, com sede na Rua da Sé, n.º 158, em Angra do Heroísmo, adiante designada por DRD e representada pelo seu Director Regional, António da Silva Gomes, e o Serviço de Desporto de São Miguel, adiante designado por SDSM, representado por Rui Manuel Botelho de Amaral Melo, Director do Serviço, ou primeiros outorgantes;

2) Os Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores, pessoa colectiva n.º 672001926, com sede na Rua Doutor Vitorino Nemésio, n.º 24, S. Pedro, 9500-348 Ponta Delgada, representada pela sua Administradora, Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia, ou segundo outorgante;

é celebrado o presente Acordo, nos termos e condições exaradas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto**

Constitui objecto do presente Acordo a cedência temporária pelo segundo outorgante do seu pavilhão desportivo, a título oneroso, para utilização no âmbito das actividades de treino e competição.

O período de utilização será compreendido entre 13 de Setembro de 2011 e 31 de Maio de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Obrigações dos Primeiros Outorgantes**

1 – Pela utilização, a DRD pagará ao segundo outorgante, através de transferência bancária, a importância previsível de 2.521,44€, a processar por verbas dos Planos Regionais de 2011 e 2012 em duas tranches, sendo a primeira no valor de 1.260,72€ após a assinatura do Acordo e a segunda no valor de 1.260,72€ até 31 de Julho de 2012, após eventual acerto de horas de utilização.

2 – Informar o segundo outorgante sobre a distribuição semanal/mensal de utilização regular da instalação por parte das entidades do movimento associativo e a distribuição referente a cada fim-de-semana até às quinze horas de cada quinta-feira.

3 – Informar o segundo outorgante sobre qualquer alteração da distribuição semanal/mensal de utilização regular com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Obrigações do Segundo Outorgante**

1 – Disponibilizar o seu pavilhão desportivo com o necessário apetrechamento específico, incluindo as instalações de apoio, de modo a que a actividade decorra nos parâmetros habituais.

2 – Controlar o acesso dos utentes e restante pessoal à instalação.

3 – Manter a instalação e equipamentos em adequado estado de utilização.

4 – Remeter semanalmente ao SDSM, um mapa de utilização da instalação, o qual servirá para aferir da respectiva utilização.

5 – Solicitar com a antecedência de 5 dias úteis a utilização da instalação em horas coincidentes com as atribuídas ao SDSM.

6 – Remeter ao SDSM, a fatura referente à 1.<sup>a</sup> tranche até 30 dias após a data de assinatura do presente Acordo e a referente à 2.<sup>a</sup> tranche até ao dia 15 de Julho de 2012.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Horas de utilização**

1– A utilização corresponde a um total de 272 horas de fim-de-semana.

2 – Estas horas serão disponibilizadas para actividades de treino e competição nos seguintes períodos:

Competição – Sábados, das 19h00 às 23h30, num total de 4,5 horas.

Domingos, das 9h00 às 13h00, num total de 4 horas.

**JORNAL OFICIAL**

3 – O valor unitário será de 9,27 € por hora de fim-de-semana.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Acompanhamento**

O acompanhamento do desenvolvimento do presente Acordo e interlocução entre as partes é da responsabilidade do Director do Serviço de Desporto de São Miguel.

25 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Director do Serviço de Desporto de São Miguel, *Rui Manuel Botelho de Amaral Melo*. - A Administradora dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**D.R. DO DESPORTO**

**Aditamento n.º 108/2011 de 4 de Novembro de 2011**

Considerando que no Contrato-Programa celebrado entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Desportos de São Jorge, no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local, na modalidade de Voleibol, publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 113 de 14/06/2011, com o n.º 146, não constou apoio para a organização de um Curso de dirigentes desportivos nível I;

Considerando que a Associação de Desportos de São Jorge se candidatou à organização desse Curso, não previsto inicialmente no seu Programa de Desenvolvimento Desportivo para 2011 (Plano de Actividades), o que, em consequência, lhe acarreta encargos financeiros excepcionais;

Considerando o interesse desportivo que resulta da organização do referido curso;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração e a Associação de Desportos de São Jorge, adiante designada por ADSJ, ou segundo outorgante, representada por Mónica Susana Viegas Alvernaz, Presidente da Direcção, o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração das cláusulas 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> do Contrato-Programa n.º 146, publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 113 de 14/06/2011, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 17.465,47, conforme o programa apresentado pela ADSJ, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 8.598,86, sendo:

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - .....

2.2 - .....

2.3 - .....

2.4 - € 300,00 valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação de dirigentes desportivos, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação do respectivo relatório.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1 e 2.2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto as respeitantes aos números 2.3 e 2.4.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativas aos números 2.3 e 2.4 que serão processadas após a recepção dos relatórios das acções, conforme previsto no número 5 da cláusula 5.<sup>a</sup>.

**JORNAL OFICIAL**

17 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Desportos de S. Jorge, *Mónica Susana Viegas Alvernaz*.

**S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Portaria n.º 1574/2011 de 4 de Novembro de 2011

Considerando que o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia é a entidade a quem foi cometida a representação da Região Autónoma dos Açores no projecto: Rede EurOcean;

Considerando a necessidade de assegurar a comparticipação financeira regional aprovada no 10th Steering Committee EurOcean, Bucarest, 20-24 de Setembro 2010;

Assim, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, conjugado com as alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, transferir para o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia o montante de 10.000€ (dez mil euros) a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 02, Subdivisão 01, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.2 – Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.

29 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva*.

**S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Portaria n.º 1575/2011 de 4 de Novembro de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, atribuir à Universidade dos Açores uma comparticipação financeira de €59.384,47 (cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos), ao abrigo do Protocolo de Cooperação celebrado entre as partes, para o co-financiamento das obras de remodelação e reequipamento do Antigo Hospital Walter Bensaúde/ novas instalações do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores, a suportar pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação,

**JORNAL OFICIAL**

Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.9 – Construções Universitárias de Angra do Heroísmo e Horta, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

19 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS****Portaria n.º 1576/2011 de 4 de Novembro de 2011**

Considerando que compete ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia suportar as despesas da rede de comunicações de voz e dados, no que respeita à colectora central da Internet, transversal a todo o Governo Regional.

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, e na alínea e) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, transferir para o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia a verba de €56.452,56 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), a ser processada pelo Capítulo 40, Programa 12, Projecto 1, Acção 6 – Desenvolvimento das Tecnologias de Informação e da Comunicação, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos, com vista ao pagamento da colectora central da Internet da rede de comunicações de voz e dados do Governo Regional, respeitante ao mês de Outubro.

19 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS****Portaria n.º 1577/2011 de 4 de Novembro de 2011**

Considerando que compete ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia suportar as despesas da rede de comunicações de voz e dados, no que respeita à colectora central da Internet, transversal a todo o Governo Regional.

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, e na alínea e) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, manda o Governo da

**JORNAL OFICIAL**

Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, transferir para o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia a verba de €56.452,56 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), a ser processada pelo Capítulo 40, Programa 12, Projecto 1, Acção 6 – Desenvolvimento das Tecnologias de Informação e da Comunicação, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos, com vista ao pagamento da colectora central da Internet da rede de comunicações de voz e dados do Governo Regional, respeitante ao mês de Outubro.

19 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES****Portaria n.º 1578/2011 de 4 de Novembro de 2011**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto da Medida 4.2.3 – “Apoio à organização de exposições e outros eventos de divulgação científica e tecnológica” transferir a quantia de 87.250,00€ (oitenta e setenta mil duzentos e cinquenta euros) para a Associação Para o Estudo do Ambiente Insular, correspondente ao co-financiamento de despesas de construção, montagem e manutenção de uma exposição no Observatório do Ambiente dos Açores (OAA), no seguimento da aprovação do projecto:

M4.2.3/A/005/2011 – “Volta À Física em 60”,

A participação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à formação avançada, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

26 de Outubro de 2011. – O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES****Portaria n.º 1579/2011 de 4 de Novembro de 2011**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do Despacho Normativo n.º 48/2006, de 12

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

de Outubro, que procedeu à regulamentação inicial da Medida 2.1.2 – “Projectos de Investigação Científica e Tecnológica em domínios específicos”, transferir para a Fundação Gaspar Frutuoso, a quantia de € 3.160,04 (Três mil cento e sessenta euros e quatro cêntimos), relativa à última tranche do projecto:

M2.1.2/I/015/2007 – “Sistemática, Genética Populacional e Propagação de Plantas Vasculares Prioritárias, Endémicas dos Açores”

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.2 – Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores (INCITA), Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos

26 de Outubro de 2011. – O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES****Portaria n.º 1580/2011 de 4 de Novembro de 2011**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do Despacho Normativo n.º 48/2006, de 12 de Outubro, que procedeu à regulamentação inicial da Medida 2.1.2 – “Projectos de Investigação Científica e Tecnológica em domínios específicos”, transferir para a Fundação Gaspar Frutuoso, a quantia de € 1.244,60 (Mil duzentos e quarenta e quatro euros e sessenta cêntimos), relativa à última tranche do projecto:

M2.1.2/I/017/2007 – “ Identificação de populações geneticamente distintas de espécies de artrópodes endémicas dos Açores para a conservação da biodiversidade no arquipélago”

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.2 – Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores (INCITA), Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

26 de Outubro de 2011. – O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 1581/2011 de 4 de Novembro de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, e do Despacho Normativo n.º 30/2008, de 18 de Abril (Anexo V), que define o regulamento da Medida 1.2.2 – “Desenvolvimento de redes científicas permanentes de monitorização”, transferir para o Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (CIVISA) a quantia de 50.000 € (Cinquenta mil euros), no âmbito do projecto:

M1.2.2/II/004/2008 – REGGA – Rede Geodésica de GPS dos Açores

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.5 – Iniciativas de I&D em contexto empresarial, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos

26 de Outubro de 2011. – O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**S.R. DA ECONOMIA**

Despacho n.º 1148/2011 de 4 de Novembro de 2011

Considerando que pelo despacho n.º 866/2006, de 26 de Julho, publicado no Jornal Oficial, II série n.º 30, a sociedade anónima “J. Pimentel, S.A.”, com sede na Estrada Regional da Ribeira Grande, n.º 975, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, com o NIPC 512 004 838, adiante designada por promotor, foi beneficiária, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €74.797.00 (setenta e quatro mil setecentos e noventa e sete euros), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €149.594.00 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e noventa e quatro euros);

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que em 25/11/2005, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 01/06/2005 e 30/06/2006, sem que o promotor o tivesse executado, nem comunicado qualquer alteração ou ocorrência que pudesse por em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura, ou à realização do projecto;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e na cláusula 8.ª do contrato de concessão de incentivos, é obrigação do promotor executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato;

Considerando que o não cumprimento das obrigações previstas no contrato é fundamento para a rescisão do contrato de concessão de incentivos, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e na alínea d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se, sem que o tivesse feito;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 25/11/2005, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade anónima “J. Pimentel, S.A.”, com sede com sede na Estrada Regional da Ribeira Grande, n.º 975, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, com o NIPC 512 004 838, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 866/2006, de 26 de Julho, publicado no Jornal Oficial, II série n.º 30, com fundamento na não execução do projecto de investimento no prazo fixado, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, em violação do disposto na alínea d) da cláusula 8.ª do contrato, conjugado com as alíneas c) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

12 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1149/2011 de 4 de Novembro de 2011**

Considerando que pelo Despacho n.º 177/2007, publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 7, de 13 de Fevereiro, o promotor A Granja – Sociedade de Representações de produtos para a Agricultura e Pecuária, Lda., adiante designado/a por promotor, com sede na Rua do Paim, n.º 155, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, e com o NIPC 512 003 653, foi beneficiário, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de € 31 343.46 (trinta e um mil trezentos e quarenta e três euros e quarenta e seis cêntimos), sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projecto de investimento.

Considerando que, aos 08 dias do mês de Julho do ano de 2007, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que são obrigações dos promotores as previstas no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, designadamente, executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato (cf. cláusula oitava, alínea a) do contrato de concessão de incentivos em apreço e artigo 21.º, alínea a) do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho).

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio.

Considerando que o promotor apresentou formalmente um pedido de desistência da execução do projecto.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor A Granja – Sociedade de Representações de produtos para a Agricultura e Pecuária, Lda., no dia 08 de Julho de 2007, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas a) e d) do nº 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o

**JORNAL OFICIAL**

disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e na alínea a) da cláusula oitava do mesmo.

12 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

**S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1150/2011 de 4 de Novembro de 2011**

Considerando que pelo Despacho n.º 168/2007, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 81, de 11 de Outubro, o promotor Hélder Veríssimo Medina Tristão da Cunha, adiante designado por promotor, residente em Canada Nova Dores, n.º 11, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, com o N.I.F. 104 377 895, foi beneficiário, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de € 69 641.40 (sessenta e nove mil seiscientos e quarenta um euros e quarenta cêntimos), sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projecto de investimento.

Considerando que, aos 22 dias do mês de Maio do ano de 2008, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que são obrigações dos promotores as previstas no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, designadamente, executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato (cf. cláusula oitava, alínea a) do contrato de concessão de incentivos em apreço e artigo 21.º, alínea a) do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho).

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio.

Considerando que o promotor apresentou formalmente um pedido de desistência da execução do projecto.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o

**JORNAL OFICIAL**

promotor Hélder Veríssimo Medina Tristão da Cunha, no dia 22 de Maio de 2008, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e na alínea a) da cláusula oitava do mesmo.

12 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

**D.R. DA HABITAÇÃO**

**Extracto de Despacho n.º 499/2011 de 4 de Novembro de 2011**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 7 de Outubro de 2011, é revogado o despacho publicado no Jornal Oficial II Série, n.º 127, de 6 de Julho de 2010 (Extracto de Despacho n.º 296/2010, de 6 de Julho de 2010) à beneficiária Mónica da Conceição de Sousa Soares Moniz.

26 de Outubro de 2011. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**D.R. DA HABITAÇÃO**

**Extracto de Despacho n.º 500/2011 de 4 de Novembro de 2011**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 14 de Outubro de 2011, é revogado o despacho publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 9, de 2 de Março de 2004 (Extracto de Portaria n.º 199/DRH/2004, ref.<sup>a</sup> 73/2044, de 11 de Fevereiro de 2004), ao beneficiário Marco Filipe Sousa Duarte.

27 de Outubro de 2011. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Convenção Colectiva de Trabalho n.º 24/2011 de 4 de Novembro de 2011**

**AE entre a Empresa Madeirense de Tabacos, SA – Fábrica de Tabaco Estrela e o Sindicato das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria – Alteração salarial.**

**JORNAL OFICIAL**

O AE entre a empresa Madeirense de Tabacos, S.A. – Fábrica de Tabaco Estrela e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das ilhas de São Miguel e Santa Maria – Alteração salarial e outras e texto consolidado, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 118, de 23 de Junho de 2010, é alterado da forma seguinte:

**ANEXO II****Tabela Salarial**

<b>Níveis</b>	<b>Vencimento 2011</b>
01 .....	€ 510,00
02 .....	€ 512,00
03 .....	€ 515,00
04 .....	€ 537,00
05 .....	€ 611,00
06 .....	€ 665,00
07 .....	€ 725,00
08 .....	€ 785,00
09 .....	€ 850,00

A tabela salarial e cláusulas económicas têm efeito a partir de 1 de Janeiro de 2011, e são abrangidos por este AE 58 trabalhadores.

Ponta Delgada, 19 de Outubro de 2011.

Pela Empresa Madeirense de Tabacos, SA – Fábrica de Tabaco Estrela, Dr. Carlos Alberto da Costa Martins, Diretor. Pelo Sindicato das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, Gualberto do Couto Rodrigues, Presidente da Direção.

Entrado em 25 de Outubro de 2011.

Depositado na Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direção de Serviços do Trabalho, em 25 de outubro de 2011, com o n.º 21/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1582/2011 de 4 de Novembro de 2011**

A lista das entidades convencionadas para a prestação de cuidados de saúde ao Serviço Regional de Saúde na área das análises clínicas foi publicada na Portaria n.º 1151/2011, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1200/2011 de 16 de Agosto.

De acordo com o n.º 6 da cláusula 4.ª do anexo do Despacho n.º 788/2011, de 6 de Julho, a qualquer momento, por decisão do membro do Governo com competência em matéria de saúde, pode ocorrer a adesão ao clausulado tipo da convenção para a prestação de cuidados de saúde ao Serviço Regional de Saúde na área das análises clínicas.

Atendendo a que houve alteração fundada dos pressupostos que motivaram a rejeição inicial da adesão de alguns laboratórios à referida Convenção;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 6 da cláusula 4.ª do Anexo do Despacho n.º 788/2011, de 6 de Julho:

1. É aceite a adesão do laboratório Pacliana – Patologia Clínica e Análises, Lda. à convenção para a prestação de cuidados de saúde ao Serviço Regional de Saúde na área das análises clínicas, aprovado pelo Despacho n.º 788/2011, de 6 de Julho.
2. É aceite a adesão do Laboratório CLJM – Laboratório de Análises Clínicas Lda à convenção para a prestação de cuidados de saúde ao Serviço Regional de Saúde na área das análises clínicas, aprovado pelo Despacho n.º 788/2011, de 6 de Julho.
3. A lista das entidades convencionadas para a prestação de cuidados de saúde ao Serviço Regional de Saúde na área das análises clínicas é a constante do anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.
4. A lista das entidades convencionadas referida no número anterior deve ser afixada em local bem visível nos centros de saúde e respectivas extensões e nas áreas de atendimento dos doentes nos hospitais.
4. É revogado o anexo I da Portaria n.º 1200/2011 de 16 de Agosto.
5. A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.



### Anexo I

Lista das Entidades Convencionadas para prestação de cuidados de saúde ao Serviço Regional de Saúde na área das análises clínicas

Entidade	Morada	Localização	Telefone	E-Mail
Laboratório de Análises Clínicas - Dr. Adelino Simões de Noronha Lda.	Rua Carreira dos Cavalos, n.º 45	Angra do Heroísmo	295 213 337	lacasn@hotmail.com
Laboratório de Análises Clínicas Adelino Andrade & Sousa Lda.	Rua da Sé, n.º 74 - 80	Angra do Heroísmo	295 214 160	lacandrade@sapo.pt
Laboratório Brum & Freitas, Lda	Largo Conde da Praia	Praia da Vitória	295 543 011	geral@brumfreitas.com
Análises Clínicas Machado. Lda.	Praceta do Papa Terra, Bloco 1, 2.º Esq.	Ponta Delgada	296 286 762	labmachado@hotmail.com
Laboratório de Análises Clínicas – M. Teresa Paiva Forjaz de Sampaio, Lda.	Rua Padre César Augusto Ferreira Cabido, n.º 37	Ponta Delgada	296 650 960	lac@mteresasampaio.pt
Rhesus Laboratório de Análises Clínicas SUP Lda.	Av. D. João III, n.º 28, r/c	Ponta Delgada	296 382 772	analisesclinicasrhesus@gmail.com
Atlantilab – Laboratórios de Análises Clínicas Lda.	Travessa da Graça, n.º 1 a 3	Ponta Delgada	296 284 713	atlantilab@mail.telepac.pt
Laboratório de Análises Clínicas Dr. Aires Raposo & Dra. Teresinha Raposo Lda.	Rua da Misericórdia, n.º 42 r/c e 1.º	Ponta Delgada	296 302 620	lab-aires@mail.telepac.pt
Laboratório de Análises Clínicas Maria da Conceição R. F. D. Bettencourt, Lda	Rua Walter Bensauade, n.º 10	Horta	292 200 050	lacmbettencourt@mail.telepac.pt
Pacliana – Patologia Clínica e Análises, Lda.	Rua Dr. Cândido Forjaz, n.º 6	Angra do Heroísmo	295 401 010	pacliana@gmail.com
CLJM – Laboratório de Análises Clínicas Lda.	Rua do Pasteleiro, n.º 81 R/C	Horta	292 292 181	cjlm_lab@hotmail.com

### D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS

Extracto de Portaria n.º 496/2011 de 4 de Novembro de 2011

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

ARRISCA – Associação Regional da Reabilitação e Integração Socio-Cultural dos Açores – Ponta Delgada

**JORNAL OFICIAL**

Em portaria de 27 de Outubro de 2011:

10.938,62€ (dez mil novecentos e trinta e oito euros e sessenta e dois cêntimos), destinados a compartilhar o apoio logístico do Programa de Manutenção por Substituição Opiácea em Baixo Limiar, referente ao mês de Outubro, nos termos do n.º 2 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

27 de Outubro de 2011. - A Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

**D.R. DA ENERGIA****Édito n.º 64/2011 de 4 de Novembro de 2011**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 – Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-3035/11 (3106/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 15 kV para o PT AS do SMAH – Achada, sita em Freguesia de Porto Judeu, Concelho de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 49 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 26 da Linha MT 15 kV Vinha Brava – Porto Judeu, que se destina a alimentar o PT AS do SMAH – Achada.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

26 de Outubro de 2011. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

**JORNAL OFICIAL****MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**

Aviso n.º 141/2011 de 4 de Novembro de 2011

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a Técnica Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada, Paula Cristina Conceição Portela Brás Soares Albergaria, reiniciou funções nesta Autarquia a 27 de Agosto de 2011, após cessação do acordo de cedência de interesse público celebrado com o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada.

27 de Outubro 2011. - A Presidente de Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.